Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. -45 /91

Objeto: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 03/47, QUE DISPOE A CRIAÇÃO DE ESCOLAS PRIMÁRIAS RURAIS E CARGOS DE PROFESSORAS"

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE BOM DESPACHO = Dr.José Cardoso de Mesquita

ENTREGUE NA SECRETARIA

09.setembro.1991

DATA DO VENCIMENTO ____/____/____

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

_____APROVADO 1ª 30/09/91

_____APROVADO 2ª 30/09/91

_____APROVADO 3ª 07/10/91

PRESIDENTE

A PROPOSIÇAO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ____/____/____

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI Aprovado EM 07/10/91

PUBLICADO NO JORNAL _____, Nº _____, DE ____/____/____

ENCAMINHADA PELO OFICIO Nº ____/____, DE ____/____/____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____

RELATOR: _____EM____/____/____

MEMBRO: _____EM____/____/____

PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

2 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____

RELATOR: _____EM____/____/____

MEMBRO: _____EM____/____/____

PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM____/____/____

RUBRICA

EM____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____

REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR_____REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____

REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 09 / 09 / 91 À Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento para o devido parecer.

RUBRICA

2 - EM 30/09/91 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações - artigo 181 - P. 3º - R.I., a pedido do vereador Carlos Roberto.

RUBRICA

3 - EM 07/10/91 Aprovado por unanimidade em 3ª última votação

RUBRICA

4 - EM ____/____/____

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA

Câmara Municipal de Bom Despacho

Nº

Assunto

Serviço

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 45/91

"Altera dispositivos da Lei nº 03/47, Que dispoẽ sobre a criação de Escolas Primárias Rurais e Cargos de Professoras".

O POVO DO MUNICIPIO DE BOM DESPACHO, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 03/47, que passa a vigorar com a seguinte redação: Ficam criadas neste Município de Bom Despacho, 25 (vinte e cinco) Escolas Municipais de 1º grau (1ª e 8ª série) a serem localizadas em fazendas e povoados e 15 (quinze) Escolas Municipais de Pré-Escolar também a serem localizadas no distrito do Engenho do Ribeiro e demais povoados.

Parágrafo Único: Nas Escolas Municipais poderaõ funcionar classes de Pré-Escolar desde que haja número de alunos suficiente.

Art. 2º- O Executivo Municipal poderá expandir ou reduzir o número de Escolas Municipais e Pré-Escolar objetivando atender aos interesses da comunidade.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposiçoẽs em cantrário.

Sala das Sessoẽs da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG, em 07 de Outubro de 1991.

PRESIDENTE, Francisco Araujo Lopes Cançado Filho

VICE - PRESIDENTE, Alvimar de Oliveira

SECRETÁRIO, Anselmo Rodrigues Ferreiaa Leite

CLAUDIAGB/

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer conjunto do Projeto de Lei. nº 45/91, " Altera Dispositívos da Lei nº 03/47, que - - Dispõe sobre a criação de Escolas Primárias - Rurais e Cargos de Professoras.

Nos termos da legislação vigente, compete a - Câmara Municipal de Bom Despacho-MG, a apreciação e votação do referido projeto em pauta.

Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 30.09.91

Carlos Roberto Santos

José Alves Soares

Antônio Carlos

Alcimar de Oliveira

Ronaldo Santos de Oliveira

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer conjunto ao Projeto de Lei nº 45/91,

" Altera Dispositivo da Lei nº 03/47, que -

Dispõe sobre a criação de Escolas Primárias -

Rurais e Cargos de Professores.

Nos termos da legislação vigente, compete a -

Câmara Municipal de Boa Esperança, a apreciação e

votação de referido projeto em pauta.

Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 30.09.91

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 45/91

" ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 03/47, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLAS PRIMÁRIAS RURAIS E CARGOS DE PROFESSORAS "

O POVO DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, por seus representantes , aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 03/47, que passa a vigorar com a seguinte redação : - Ficam criadas neste município de Bom Despacho, 25 (vinte e cinco) Escolas Municipais de 1º Grau (1ª a 8ª série) a serem localizadas em fazendas e povoados e 15 (quinze) Escolas Municipais de Pré-Escolar também a serem localizados no distrito do Engenho do Ribeiro e demais povoados

Parágrafo Único: Nas Escolas Municipais poderão funcionar classes de Pré-Escolar desde que haja número de alunos suficiente .

Art. 2º - O Executivo Municipal poderá expandir ou reduzir o número de Escolas Municipais e Pré - Escolar objetivando atender aos interesses da comunidade .

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos conco dias do mês de setembro de hum mil novecentos e noventa e um (05/09/1991).

Dr. José ~~Cardoso~~ de Mesquita

PREFEITO MUNICIPAL

Fls. 1

Lei nº 3

Dispõe sobre criação de Escolas Primárias Rurais e de Cargos de Professoras.

O povo do Município de Bom Despacho por seus representantes votou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Ficam criadas, neste município de Bom Despacho, vinte e cinco (25) escolas primárias rurais, a serem localizadas em fazendas e povoados que contem numero de crianças matriculadas igual ou superior a quarenta (40).

Artº 2º - Em um mesmo povoado ou fazenda poderão localizar-se uma ou mais classes, uma vez que a matricula de alunos ultrapasse para cada unidade o numero estabelecido no artº primeiro (1º).

Artº 3º - Ficam igualmente criados no quadro do funcionalismo municipal mais vinte e um (21) Cargos de professoras com os vencimentos anuais fixados na lei orçamentaria.

Artº 4º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a baixar decretos regularizando a execução desta lei.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrario. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se contem.

Dado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

A. Faria

de Bom Despacho, aos vinte e nove (29)
de dezembro 1947

Hugo Marques fonteles
Augusto Faria